



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 4.488/97

Locais adequados para a exibição e venda de fitas pornográficas e eróticas pelas Vídeos Locadoras prudentinas.

Autor Vereador: Ananias Pinheiro.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** Ficam as Vídeo Locadoras instaladas nesta cidade, obrigadas a manter em seus recintos um local exclusivo para exibição e venda de fitas de caráter pornográfico e erótico.

**PARAGRAFO UNICO** - Ficam incluídas na proibição acima os cartazes e quaisquer figuras que denotem imagens de explicitação sexual e exposição de órgãos genitais.

**Art. 2°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal" em 19 de março de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

  
MAURO BRAGATO  
Prefeito Municipal

Publicado em 22 / 03 / 97

Jornal: "Imparcial"

SECAD/DSG.